

**CONTRATO Nº 027/2015**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MANÔMETROS PARA DIFERENCIAL DE PRESSÃO A SER FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA INSTRUCAMP – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **INSTRUCAMP – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.120.773/0001-37**, situada na Rua Antônio Zingra, nº 151, Jardim Chapadão, CEP 13.070-192, Campinas – SP, neste ato representada por seu sócio administrador Nestor Kunz Brand, RG nº 4033290086, inscrito no CPF sob o nº 469.610.200-97, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Processo nº **1214/2014** e à proposta de preços apresentada em 06 de fevereiro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, manômetros, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
01	<b>Manômetro para diferencial de pressão com capacidade de 10~50 Pa calibrado para a posição vertical</b>	10



2.2 – A especificação do objeto consta da Cláusula 4 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	10	UN	498,00	4.980,00

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – Os produtos deverão ter o prazo de validade de calibração dentro do especificado, ou seja, a validade mínima deve corresponder a 75% da validade a partir da data do recebimento, com todos os requisitos exigidos nos itens 5.2, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência;

5.2 – Os manômetros deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano. Caso algum deles venha a estragar neste período, a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata, por outro calibrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues no Almoarifado de Diversos da Iquego, e serão conferidos e atestados pela Coordenadoria de Utilidades Industriais da IUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com as exigências contidas nos itens “4, 5 e 7” e seus subitens do Termo de Referência, sendo que os mesmos deverão estar em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e/ou material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

6.4 – As calibrações deverão estar de acordo com as normas da ABNT, NBR, ISSO/IEC 17025.



**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 – Entregar todos os itens e serviços contratados em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, das 08:00 hs às 17:00 hs;
- 7.2 – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 7.3 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;
- 7.4 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 7.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 7.6 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.7 – Arcar com todos os custos de transportes;
- 7.8 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor, e ainda, em especial, as constantes nos itens “4, 5 e 7” e seus subitens do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;
- 8.2 – Definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;
- 8.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 8.4 – Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 8.5 – Emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço/entrega dos objetos;
- 8.6 – Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços e/ou objetos de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.



**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada e aceitação do objeto pela Coordenadoria de Utilidades Industriais da Iquego;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital e ainda, em especial, à observância do item 6 do Termo de Referência;

9.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - O Contrato terá vigência de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Coordenadoria de Utilidades Industriais da IQUEGO.

12.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 - Ao Gestor:

12.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 - Ao Fiscal:



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

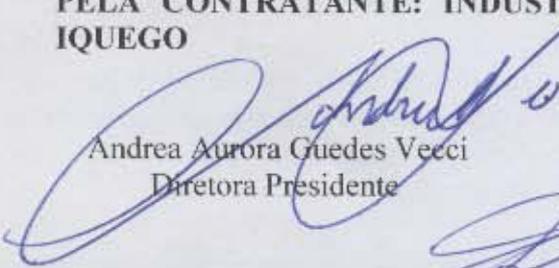
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

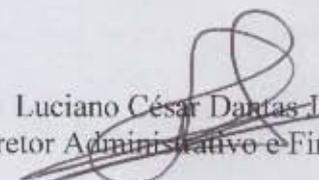
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 16 de março de 2015.

**PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA: INSTRUCAMP – INSTRUMENTOS E MEDIÇÃO LTDA**  
(Carimbo e Assinatura)

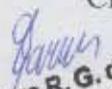
02.120.773/0001-37  
INSTRUCAMP INSTRUMENTOS  
DE MEDIÇÃO LTDA

#### TESTEMUNHAS:

Nome Jonani Belizario  
Ass. Jonani Belizario  
RG nº 30986290-1  
CPF: 29317261841

#### TESTEMUNHAS:

Nome Wlisses Carvalho  
Ass. Wlisses Carvalho  
RG nº 32867843-0  
CPF: 274520438-63

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO